

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
Carolina
SÃO ROQUE.

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
S. Sessão Ordinária da
021 031 2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 016/2015 - E

DATA DA ENTRADA: 25/02/2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$
25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

APROVADO EM: 16/03/2015 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 16/03/2015

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

dos turnos

votações nominais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 16
De 25 de fevereiro de 2015

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial.

A proposição visa a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a utilização dos recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior referente ao Fundo de Seguridade Social.

Tal medida tem por escopo realizar empenho e pagamentos de despesas referentes a processos judiciais, como sentenças em processo revisionais de benefício.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP
/cap.-

Flávio A. Brito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 16/15
De 25 de fevereiro de 2015.**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Fundo de Seguridade Social, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

50.50.3.1.90.91.09.272.0501.01.600000.....R\$ 25.000,00
Sentenças Judiciais
Manutenção das Ações Administrativas do FSS

TOTAL: R\$ 25.000,00

Artigo 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no Fundo de Seguridade Social.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 4.258 de 13 de agosto de 2014.

Artigo 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de 13/08/2014, Lei 4.326 de 03/12/2014.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2015.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ao Depto Jurídico
A/C: Dr. Carlos André

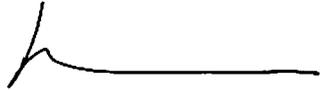
Senhor Assessor Consultor,

Encaminho Projeto de Lei para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00, no Fundo de Seguridade Social.

O projeto se destina ao empenho e pagamento de despesa referente a processos judiciais, como sentenças em processo revisional de benefícios.

A dotação não foi prevista no orçamento do FSS em 2.015, entretanto, faz-se necessário a abertura e criação desta dotação orçamentária para o pagamento de despesas nestas situações.

São Roque, 23 de Fevereiro de 2015.


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP n.º 108.715

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 45/2015

Parecer ao projeto de lei nº 016 de 25/02/2015, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 16, de 25 de fevereiro de 2015, pretende receber desta Augusta Casa Legislativa autorização para proceder a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O crédito almejado visa atender despesas destinadas ao "empenho e pagamentos de despesas referentes a processos judiciais, como sentenças em processo revisional de benefício".

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM)

Quanto a abertura de crédito adicional especial, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*(...) II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**"*
(grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*" (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



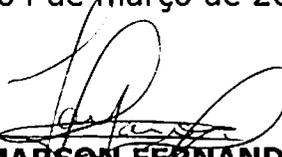
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

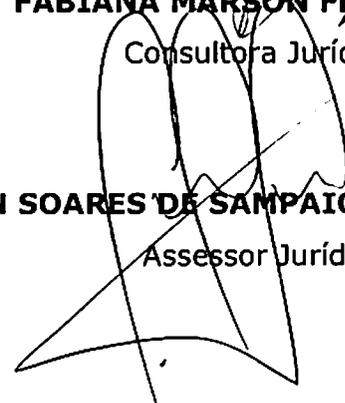
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 050 –05/03/2015

Projeto de Lei nº 016-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 021-12/03/2015

Projeto de Lei nº 016-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 016-E**, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 030 –12/03/2015

Projeto de Lei nº 016-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 016-E**, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

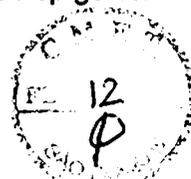
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 016-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Adenilson Correia	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓
10	José Carlos de Camargo	✓	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓	AUSENTE
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		00	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 016-E, DE 25/02/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.367, de 16/03/2015
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

RECEBI O ORIGINAL

Setor: Sabere

Data: 17/03/15

Nome: _____

Assinatura: [Signature]

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Fundo de Seguridade Social, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

50.50.3.1.90.91.09.272.0501.01.600000.....R\$ 25.000,00
Sentenças Judiciais
Manutenção das Ações Administrativas do FSS

TOTAL: R\$ 25.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no Fundo de Seguridade Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 4.258 de 13 de agosto de 2014.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de 13/08/2014, Lei 4.326 de 03/12/2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 16/03/2015.

[Signature]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.381

De 17 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 016/15-E,

De 25 de fevereiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.367 de 16/03/2015.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Fundo de Seguridade Social, crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

50.50.3.1.90.91.09.272.0501.01.600000.....R\$ 25.000,00

Sentenças Judiciais

Manutenção das Ações Administrativas do FSS

TOTAL: R\$ 25.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior no Fundo de Seguridade Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 4.258 de 13 de agosto de 2014.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de 13/08/2014, Lei 4.326 de 03/12/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 17 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 16/03/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4.169 fls. 85 dia 21 / 03 2015

Ato Normativo Lei nº 4.381/2015


Jostiene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5